DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1255/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20839/2014
PROTOCOLO	: 1477057
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ANTÔNIO COCA DO NASCIMENTO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 517/2013
EMPRESA CONTRATADA	: NETTO TUR LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 36/2013
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, OBJETIVANDO TRANSPORTAR ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 49.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 36/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 517/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Fundação de Esportes - FUNED e a empresa Netto Tur Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Antônio Coca do Nascimento, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a execução de serviços de transporte de passageiros sob o regime de fretamento, para locação de veículo do tipo ônibus, objetivando transportar atletas que participarão das competições esportivas representando o município, no valor global de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 1654/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 3213/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecidos pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 36/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Fundação de Esportes - FUNED e a empresa Netto Tur Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Antônio Coca do Nascimento, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 517/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 3 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs